



015/1.11.0015328-6 (CNJ:.0026508-93.2011.8.21.0015)

Tendo em vista que foi formulado acordo com o único credor habilitado nos autos, e não havendo discordância por parte da síndica nem do Ministério Público, homologo o acordo efetuado pelas partes (fls. 169/170), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a fim de dar por cumpridas as obrigações do falido, extinguindo o processo com o julgamento do mérito, forte no artigo 269, III, do CPC.

Assim, declaro encerrada a AÇÃO DE FALÊNCIA proposta por Tintas Renner S/A contra Sadi Ferreira Raupp.

Publique-se o edital de encerramento, bem como promovam-se as comunicações de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado sem modificações, apure-se eventuais custas pendentes, a cargo do falido, e retornem os autos ao arquivo, com baixa.

Em 23/04/2014

Keila Silene Tortelli,
Juíza de Direito.



	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: KEILA SILENE TORTELLI Nº de Série do certificado: 72D56AA06EF3164CD69FD62B8F1B9F75 Data e hora da assinatura: 23/04/2014 19:06:16</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 015111001532860152014102491</p>
--	---

CERTIFICO que recebi os autos que se encontravam conclusos. Outrossim, certifico que numerei e registrei a sentença lavrada nos autos. Gravataí, 24/04/2014.

Guiliano Lehnen
Oficial Esc. Aux. de Magistrado